



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 951

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 951

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[87]

DECRETO Nº 3.746, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento fiscal de 2020 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.265, de 17 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transpostionadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2020:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
83	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos de Informática e Softwares	2.000,00
TOTAL GERAL					2.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
91	020203	04.122.0006.1006	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	-2.000,00
TOTAL GERAL					-2.000,00

Art. 2º. A transposição realizada obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de abril de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o

Imprensa Oficial do Município de Valentim Gentil
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 951

Página 3 de 9



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[88]
presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 23 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 951

Página 4 de 9



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[1]

DECRETO Nº 3.747, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Estende o período de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 3.735, de 23 de março de 2020, conforme determinação do Estado de São Paulo, contida no Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, e adota medidas preventivas no âmbito da administração pública municipal.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO:**

I – os termos constantes do Decreto Municipal nº 3.735, de 23 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 3.743, de 07 de abril de 2020;

II – o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Covid-19;

III – o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estende, até 10 de maio de 2020, a medida de quarentena no Estado de São Paulo de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

IV - que o referido Decreto Estadual vincula o Município de Valentim Gentil, uma vez que os 645 municípios paulistas têm obrigação Constitucional de seguir a determinação do Governo do Estado de São Paulo;

V – Nota Técnica nº 7/2020/PFDC/MPF, de 06 de abril de 2020, emitida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, que dispõe sobre orientações e parâmetros a serem adotados pelas procuradorias regionais no tocante à atuação de Estados e Municípios nas restrições às atividades não essenciais frente à epidemia do novo Coronavírus;

VI – que a referida Nota Técnica assenta que os gestores locais **não estão autorizados** a adotar quaisquer medidas que, de algum modo, causem impacto no isolamento social recomendado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde, sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo, civil e penal, sendo a eles vedado (proibido) autorizar o funcionamento daquilo que não é serviço ou atividade essencial, nos termos dos Decretos Federais 10.282 e 10.288/2020;

Praca Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP – CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 951

Página 5 de 9



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[2]

VII - Decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida em 08 (oito) de abril de 2020, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, que confere aos governos municipais competência meramente suplementar para edição de normas relacionadas à pandemia de coronavírus (especialmente no tocante às regras de isolamento social e funcionamento de atividades tidas como não essenciais pelos Decretos Federais 10.282 e 10.288/2020), sendo assegurada aos municípios autonomia, única e exclusivamente, para **restringir ainda mais** as medidas restritivas já adotadas pelos respectivos governos estaduais, não havendo, portanto, qualquer possibilidade legal ou constitucional de flexibilizar ou atenuar as restrições impostas pelo Decreto nº 64.881/2020, do Estado de São Paulo, prorrogadas pelos Decretos 64.920 e 64.946/2020;

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o art. 1º do Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, fica estendido, até 10 (dez) de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.735, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Como medida de prevenção do contágio pela Covid-19 no âmbito da administração pública municipal, ficam os servidores públicos municipais sujeitos à concessão das seguintes medidas:

- I – Execução das atividades através de Home Office;
- II – Concessão de férias;
- III – Concessão de férias antecipadas.
- IV – Compensação de jornada através de Banco de Horas;

§ 1º. Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:

I – os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;

II – os servidores lotados em unidades administrativas que prestem serviços essenciais, quando suas atividades forem necessárias para o combate e controle da enfermidade tratada neste decreto, ou seja, da epidemia/pandemia, tomando as devidas medidas de proteção dos referidos servidores de forma a minimizar os riscos de contaminação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 951

Página 6 de 9



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[3]

§ 2º. As medidas de que trata este artigo poderão ser estendidas para os prestadores de serviço contratados pela Prefeitura Municipal, desde que entendam viável para manutenção dos empregos gerados em função dos serviços prestados.

SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ATRAVÉS DE HOME OFFICE

Art. 3º Cada secretário ficará responsável por estabelecer e informar à Seção de Pessoal os servidores, dentre aqueles vinculados à sua pasta, cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficando sujeitos ao trabalho home office.

§ 1º. Considera-se trabalho home office as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º. O servidor submetido à modalidade de trabalho home office deverá apresentar documentos que comprovem o efetivo exercício das atividades inerentes ao seu cargo.

§ 3º. O trabalho home office será priorizado aos servidores que pertencem ao grupo de risco do coronavírus (Covid-19).

§ 4º. A alteração da modalidade de trabalho home office para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO E ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 4º Durante o período de quarentena estabelecido pelo Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.881/2020 e posteriores prorrogações, poderão os secretários municipais determinar a concessão de férias aos servidores municipais vinculados à sua pasta, bem como a antecipação de férias aos servidores com período aquisitivo incompleto, desde que, em ambas as hipóteses, os serviços por eles prestados não sejam passíveis de serem executados na modalidade home office.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 951

Página 7 de 9



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[4]

§ 1º. A concessão, bem como a antecipação de férias, deverá ser comunicada à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal e ao servidor atingido com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas.

§ 2º. As férias eventualmente concedidas, inclusive as férias antecipadas, poderão ser suspensas a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência de revogação ou caducidade do período de quarentena decretado pelo Estado de São Paulo.

§ 3º. O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipados ao servidor.

SEÇÃO III

DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA ATRAVÉS DE BANCO DE HORAS

Art. 5º A compensação de jornada consiste na possível ampliação da jornada de trabalho diária do servidor público municipal após o retorno à atividade, em decorrência da suspensão da mesma pelo período de quarentena estabelecido pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020 e posteriores prorrogações, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-débito, que constituirão saldo negativo para posterior quitação.

§ 1º. A ampliação das horas trabalhadas para cumprimento do saldo originário não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios deste Decreto.

§ 2º. A ampliação mencionada no parágrafo anterior não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.

§ 3º. A ampliação da jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre o secretário e o servidor.

§ 4º. A compensação de jornada através de Banco de Horas será utilizada preferencialmente quando esgotadas as demais possibilidade relacionadas nos incisos I a III do art. 2º deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 951

Página 8 de 9



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[5]

Art. 6º O responsável pelo controle de jornada de cada secretaria municipal ficará responsável por identificar e contabilizar individualmente o número de horas dos servidores vinculados à respectiva pasta, devendo, no retorno à atividade, encaminhar os apontamentos realizados à Seção de Pessoal para implementação do Banco de Horas, dando ciência aos servidores atingidos pela medida.

§ 1º. A apuração das horas-débito considerará a jornada e a carga horária diária do servidor para cada dia útil cujo desempenho da função por ele exercida for suspenso em virtude da medida de quarentena necessária ao enfrentamento da pandemia de coronavírus, ficando suspenso, única e exclusivamente nestes casos, o registro de controle de jornada de forma biométrica.

§ 2º. Eventual rompimento do vínculo jurídico, antes do cumprimento das horas geradas através deste Decreto, autoriza o Município a descontar das verbas rescisórias o valor equivalente às horas-débito.

Art. 7º O prazo máximo para compensação através do sistema de Banco de Horas será de 02 (dois) anos, a contar do retorno das atividades do servidor junto à administração municipal.

§ 1º. O saldo do Banco de Horas será compensado no prazo previsto no caput deste artigo à razão de 1 (uma) hora de trabalho para cada hora acumulada.

§ 2º. Os prazos máximos para compensação previstos no caput e § 1º deste artigo ficarão suspensos durante as situações de afastamento do servidor, devendo a contagem ser retomada a partir do retorno do mesmo ao exercício das atribuições de seu cargo público.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), fica facultado ao Município designar servidores para atuarem em secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 23 de abril de 2020

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP – CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 951

Página 9 de 9



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[6]

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 23 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais